



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.12.2022.001/SEMAD
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – SEMAD.

I - DA JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada em assessoria em transparência pública visa atender a Lei da Transparência (LC 131/2009), que obriga que os municípios disponibilizem um portal na internet com informações sobre receitas e despesas, em tempo real, além de atender a Lei 12.527/2011 de Acesso a Informação, além de promover e incrementar a transparência na gestão pública, permitir aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão e incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, de modo a reduzir a possibilidade da ocorrência de fraudes, equívocos e desperdícios na gestão dos recursos públicos;

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme diploma legal abaixo citado.

“II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de preço, tendo a Empresa, CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, devidamente inscrito no CNPJ nº 23.792.525/0001-02, apresentado proposta no valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos), sendo o valor ofertado dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação e que não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, diante das cotações de preço, expostos nos autos, restou comprovado o valor global médio de mercado praticado, é igual a R\$ 14.800,08 (Quatorze Mil Oitocentos Reais e Oito Centavos), para a prestação de serviço de assessoria em transparência pública. Diante disso, a escolha de contratar a empresa acima descrita, está vinculado ao menor preço apresentado em sua proposta.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93” (Decisão nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, foi escolhida a proposta do serviço que possuiu o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DA ESCOLHA: A empresa escolhida neste processo para a prestação do serviço, foi:

CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

CNPJ: 23.792.525/0001-02.

Endereço: Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém, Estado: Pará. CEP: 66050-000, Valor Total: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos).

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.122.0037.2.008 – Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Administração.

10.122.1004.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

12.122.0037.2.081 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

08.122.1002.2.066 – Manut. das Atividades da Unid. Adm. da Sec. Munic. de Promoção Social.

18.541.0037.2.093 – Manutenção da SEMMATEC.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

VII – CONCLUSÃO: Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os pesquisados pela administração pública, em se tratando do objeto ora pretendido, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta secretaria manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, podendo os serviços serem contratados, fundamentado na Dispensa de Licitação artigo 24, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93. Encaminha-se os autos para a Assessoria Jurídica, para a análise do procedimento utilizado, bem como da minuta contratual.

Terra Alta - PA, 05 de janeiro de 2023.

Jovêncio Amaral e Silva
Secretário Municipal de Administração